banrisul

Rodeio Bonito, 26 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Paulo Duarte

Prefeito Municipal de Rodeio Bonito/RS

Assunto: Proposta comercial para cessão onerosa, com exclusividade, de serviços integrados relacionados à folha de pagamento e avenças correlatas

Senhor Prefeito,

Em atenção às tratativas realizadas e ao interesse manifestado por esse Município, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL apresenta proposta comercial formal para cessão onerosa, com exclusividade, de serviços integrados relacionados à folha de pagamento e avenças correlatas, nas condições a seguir descritas, para eventual formalização contratual entre as partes.

1. Objeto da proposta

Constitui objeto da presente proposta a cessão onerosa do direito de exclusividade ao BANRISUL para a prestação de serviços integrados relacionados à folha de pagamento do MUNICÍPIO, compreendendo, de forma conjunta e indissociável para fins de modelagem econômico-financeira da proposta: (i) o processamento integral da folha de pagamento; (ii) o crédito de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões; e (iii) as avenças operacionais, financeiras e institucionais correlatas previstas nesta proposta.

A abrangência da contratação poderá contemplar a Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Municipais e, quando aplicável, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme a estrutura administrativa e jurídica do ente.

2. Condições de formalização da contratação

A presente proposta foi estruturada considerando a possibilidade de eventual formalização contratual por contratação direta, inclusive mediante dispensa de licitação, com antecipação da outorga onerosa, em razão do contexto negocial informado e da vigência dos ajustes atualmente existentes, hipótese que permanecerá condicionada ao enquadramento jurídico a ser definido e devidamente fundamentado por este MUNICÍPIO no respectivo processo administrativo, à demonstração de vantajosidade, à justificativa da escolha da instituição financeira, à compatibilidade com os parâmetros de mercado e à observância das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

As condições comerciais apresentadas nesta proposta estão vinculadas ao conjunto integrado de obrigações institucionais, operacionais e financeiras abaixo descritas e deverão ser analisadas de forma sistêmica no âmbito do processo administrativo correspondente, cuja formalização ocorrerá mediante contrato administrativo específico, em conformidade com a legislação aplicável e a minuta correspondente.

banrisul

3. Proposta financeira

O BANRISUL propõe o pagamento de R$ 493.008,60 (quatrocentos e noventa e três mil e oito reais e sessenta centavos), a título de outorga onerosa pela exclusividade, para vigência contratual de 60 (sessenta) meses, contados conforme vier a ser definido no instrumento contratual.

A proposta considera, ainda, a antecipação da outorga onerosa, na forma, no prazo e nas condições que vierem a ser estabelecidos no respectivo instrumento contratual e no processo administrativo correspondente.

O valor ofertado decorre de avaliação técnico-econômica fundamentada em premissas negociais e operacionais associadas ao conjunto integrado de serviços e avenças objeto desta proposta, incluindo, entre outros elementos, o perfil da folha, o quantitativo de vínculos, a distribuição por faixas salariais, o comportamento esperado da base, o potencial de relacionamento financeiro, as reciprocidades associadas, os custos de implantação e manutenção da estrutura operacional necessária e o risco de portabilidade ao longo da vigência contratual.

4. Condições Essenciais da Proposta e Reciprocidades

O valor apresentado nesta proposta foi estruturado com base no relacionamento bancário, financeiro e operacional esperado entre o MUNICÍPIO e o BANRISUL, considerando premissas que são fundamentais para a viabilidade econômico-financeira da operação. Tais condições deverão ser observadas durante toda a vigência contratual, respeitados os limites legais, regulatórios, operacionais, contratuais e as determinações dos órgãos de controle.

4.1. Centralização e Exclusividade dos Negócios Bancários

Constituem premissas essenciais para a formação da proposta:

a) Centralização integral do processamento da folha de pagamento do MUNICÍPIO no BANRISUL, compreendendo a totalidade dos salários, remunerações, vantagens, proventos, aposentadorias e pensões devidos aos servidores e beneficiários abrangidos pela contratação;

b) Centralização das movimentações financeiras do MUNICÍPIO no BANRISUL, abrangendo, nos limites legais e regulamentares aplicáveis, a receita municipal, a movimentação das contas correntes, a administração dos fluxos financeiros e a manutenção dos recursos destinados ao cumprimento das obrigações assumidas perante terceiros;

c) Centralização da arrecadação municipal no BANRISUL, inclusive por meio de cobrança bancária, arrecadação por código de barras, PIX e outros meios de recebimento compatíveis com a operação, observados os instrumentos próprios e a legislação aplicável;

d) Centralização e manutenção, no BANRISUL, do processamento dos pagamentos a fornecedores, credores e demais transferências de recursos financeiros do MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses legais, contratuais ou judiciais que imponham solução diversa;

e) Manutenção do BANRISUL como domicílio bancário para o recebimento de fluxos financeiros vinculados ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, quando juridicamente cabível e operacionalmente possível, observadas as disposições da legislação complementar aplicável, os regulamentos do regime, os atos do Comitê Gestor e demais normativos supervenientes.

f) Realização, por intermédio do BANRISUL, do pagamento da folha dos servidores vinculados à educação básica custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

banrisul

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, quando admitido pela disciplina legal e operacional aplicável, com observância integral das normas de vinculação de recursos, das orientações dos órgãos de controle e das rotinas operacionais compatíveis com a execução da despesa.

4.2. Obrigações operacionais e de relacionamento bancário e Reciprocidades

a) Formalização e manutenção de instrumento próprio para concessão de crédito consignado aos servidores, observadas as condições legais e operacionais aplicáveis;

b) Manutenção, durante toda a vigência contratual, de sistema ou portal de gestão e controle da margem consignável, assegurando, no mínimo, segurança da informação, rastreabilidade, padronização de fluxos, controle das margens e observância da legislação aplicável, inclusive da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

c) Permissão para divulgação institucional de produtos e serviços do BANRISUL nas dependências da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do interesse público, e observadas as normas locais de uso dos espaços públicos e os limites legais e regulamentares aplicáveis;

d) Contratar e/ou manter contrato(s) com empresas do Grupo Banrisul para soluções financeiras, bancárias e meios de pagamento compatíveis com a estrutura administrativa do MUNICÍPIO, sem prejuízo da observância das exigências legais aplicáveis a cada contratação;

e) Consideração, na formação do valor ofertado, das reciprocidades bancárias e financeiras associadas aos CNPJs abrangidos pela negociação, inclusive saldos em conta corrente, aplicações financeiras e demais relacionamentos financeiros existentes ou passíveis de agregação à operação, naquilo que for juridicamente permitido e operacionalmente viável.

5. Premissas econômico-financeiras da proposta

A presente proposta considera o cenário atual do mercado de folhas de pagamento no setor público municipal, inclusive o impacto da portabilidade salarial, o comportamento esperado da base de servidores, a dinâmica concorrencial do mercado e o potencial de retenção e relacionamento ao longo da vigência contratual.

A precificação apresentada considera não apenas o volume nominal da folha, mas também o conjunto integrado das avenças acima descritas, de modo que eventual exclusão, limitação ou impossibilidade superveniente de implementação de qualquer das condições essenciais poderá ensejar revisão da proposta comercial ou reequilíbrio das condições econômico-financeiras da contratação, conforme o caso, preservando a vantajosidade para o Município, bem como a sustentabilidade econômico-financeira da contratação.

6. Prazo e vigência

O prazo de vigência contratual proposto é de 60 (sessenta) meses, contados na forma a ser estabelecida no respectivo instrumento contratual, observada a modalidade de contratação adotada e o cronograma de implantação dos serviços e das obrigações correlatas.

7. Proteção de dados

As informações e os dados eventualmente disponibilizados pelo MUNICÍPIO ao BANRISUL, inclusive dados pessoais necessários à avaliação técnica, operacional e econômico-financeira da proposta e da futura contratação, serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com observância das finalidades legítimas e

banrisul

específicas da relação negocial, dos princípios da necessidade, adequação e segurança, e das medidas de confidencialidade e governança aplicáveis.

8. Disposições finais

As condições apresentadas nesta proposta constituem premissas fundamentais para a composição do valor ofertado e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação durante toda a sua vigência.

Para fins de definição das condições comerciais, foram consideradas as reciprocidades e o relacionamento bancário e financeiro mantidos ou passíveis de serem estabelecidos entre o MUNICÍPIO e o BANRISUL. Tais reciprocidades não se limitam aos negócios expressamente descritos nesta proposta, abrangendo também outras oportunidades de relacionamento institucional, financeiro e operacional que possam contribuir para o fortalecimento da parceria, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Esta proposta possui validade de **30 (trinta) dias** contados da data de sua emissão, podendo ser revisada, prorrogada ou ajustada mediante comum acordo entre as partes, caso haja necessidade de adequação ao processo administrativo de contratação.

Após a aceitação da presente proposta, será encaminhado o instrumento de formalização contratual contendo o detalhamento dos direitos, obrigações e demais condições da contratação.

O BANRISUL permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e dar continuidade às tratativas necessárias à formalização da parceria.

Atenciosamente,

RODRIGO DA SILVA KOWALSKI:01288399022

Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA KOWALSKI:01288399022
Dados: 2026.10.26 12:41:52 -03'00'

Ag Rodeio Bonito

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Fwd: RE: Solicitação de proposta orçamentária – Cessão da folha de pagamento

De Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio <financas@rodeiobonito.rs.gov.br>
Para Daiane Compras <compras@rodeiobonito.rs.gov.br>
Data 2026-10-26 16:11

Rodeio Bonito Proposta FOPAG - ASSINADO.pdf (~309 KB)

Diogo Righi
Secretário Municipal de Finanças e Patrimônio
Contatos: (55) 3798 1155 / (49) 99176 1655
E-mail: financas@rodeiobonito.rs.gov.br

PREFEITURA DE RODEIO BONITO

-------- Mensagem original --------

Assunto: RE: Solicitação de proposta orçamentária – Cessão da folha de pagamento
Data: 2026-10-26 12:43
De: Ag Rodeio Bonito <ag_rodeio_bonito@banrisul.com.br>
Para: Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio <financas@rodeiobonito.rs.gov.br>

Boa tarde, Diogo!

Espero que esteja bem.

Anexo, segue oferta por parte do Banrisul.

Att.

banrisul

Rodrigo Kowalski
Gerente Geral
Certificação Profissional – ANBIMA – CPA 20
Rodeio Bonito - RS
SUPERINTENDÊNCIA NOROESTE
☎(55) 3798 3000
E-mail: ag_rodeio_bonito@banrisul.com.br

ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio <financas@rodeiobonito.rs.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2026 09:29
Para: Ag Rodeio Bonito <ag_rodeio_bonito@banrisul.com.br>
Assunto: Solicitação de proposta orçamentária – Cessão da folha de pagamento

Geralmente, você não recebe emails de financas@rodeiobonito.rs.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados, bom dia.
Encaminhamos, em anexo, a solicitação de proposta orçamentária referente à cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Rodeio Bonito/RS.
Solicitamos o envio da proposta no prazo indicado no documento.
Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,
--
Diogo Righi
Secretário Municipal de Finanças e Patrimônio
Contatos: (55) 3798 1155 / (49) 99176 1655
E-mail: financas@rodeiobonito.rs.gov.br

PREFEITURA DE RODEIO BONITO

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Município de Rodeio Bonito/RS

Segue proposta orçamentário conforme Solicitação de Proposta Orçamentaria recebida:

Razão Social:	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CONEXÃO
CNPJ:	87.733.770/0028-41
Representante Legal:	Rodrigo Jose Stafanello
Endereço Completo:	Avenida do Comércio, 618
Cidade/Estado:	Rodeio Bonito - RS
Telefone:	55 3798-1333
E-Mail:	Rodrigo_stafanello@sicredi.com.br

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Rodeio Bonito, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 373 (trezentos e setenta e três reais) podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato. Conforme informações complementares constantes na solicitação de proposta orçamentária.	UN	1		
				Valor Total da Proposta:	R$ 480.000,00

DECLARO que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período.

Rodrigo Jose Stafanello
CPF: 604.819.190-15
Gerente de Agência
Sicredi Conexão

Rodrigo Jose Stafanello
Gerente da Agência
Rodeio Bonito, 27 de Outubro -RS

Rodrigo
27/10/26

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, vem através deste solicitar a apresentação de proposta objetivando contratação de instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito para a Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Rodeio Bonito, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Rodeio Bonito, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 373 (trezentos e setenta e três reais) podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato. Conforme informações complementares constantes na solicitação de proposta orçamentária.	UN	1

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1 - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

I - Possuir agência ou posto de atendimento na sede do município de Rodeio Bonito – RS.

II - Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais.

III - Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

IV - Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descritas a seguir:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

h) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, do BACEN.

2 - DO VALOR DA FOLHA.

Valor da folha de pagamento (base salarial mês de setembro de 2026):

Total Bruto: R$ 2.009.775,87 (dois milhões setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

Total Líquido: R$ 1.351.044,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

3 - DO PAGAMENTO: O pagamento deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Prazo para a apresentação da proposta: até 05 (cinco) dias úteis, conforme modelo em anexo a esta solicitação de proposta orçamentária.

Rodeio Bonito – RS, 20 de outubro de 2026.

Diogo Righi
Secretário Municipal de Finanças e Patrimônio
Portaria Nº 273/2025

CONTRATO 84/2026

Pregão Eletrônico 14/2026

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RS**, com sede na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº. 2987, inscrito no CNPJ sob o nº. 87851200/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO ARCARI BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Bom Jesus/RS, inscrito no CPF sob o nº 666.117.680-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC,** CNPJ nº 92.555.150/0001-80, sediada no endereço Rua Olívio Zanini, 553, Bairro São Paulo, Tapejara/RS, CEP 99950-000, representada pelo srs. **DOUGLAS ZANANDREA,** portador da Carteira de Identidade sob o nº 1064980038 e CPF sob nº 952.401.100-00, Diretor de Operações; e **ADAIR JOSÉ RUFATTO,** portador da Carteira de Identidade sob o nº 1083827509 e CPF sob nº 974.505.450-04, Diretor de Negócios, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base em processo de licitação Pregão Eletrônico nº 14/2026 e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **cessão onerosa do direito de prestação dos serviços de centralização, processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Município de Bom Jesus/RS**, abrangendo servidores ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CESSIONÁRIA.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026, seus anexos e a proposta vencedora, obrigando as partes ao integral cumprimento de suas disposições.

1.3. A CESSIONÁRIA obriga-se a assegurar o regular, contínuo e adequado funcionamento dos serviços objeto deste contrato durante toda a sua vigência, responsabilizando-se integralmente por todos os custos, despesas, encargos operacionais e obrigações

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026, seus anexos, a legislação aplicável e, no que couber, as normas de proteção e defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As atividades a serem realizadas pela CESSIONÁRIA deverão observar integralmente as características, condições, obrigações e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026, independentemente de transcrição.

2.2. **A execução dos serviços objeto do presente contrato terá início em 30 de julho de 2026,** data a partir da qual a CESSIONÁRIA assumirá integralmente a operacionalização da folha de pagamento do Município, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, pela cessão onerosa objeto deste contrato, o valor total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente contrato, mediante depósito ou transferência bancária na **conta corrente nº 10961-2, agência nº 0268, da instituição financeira Sicredi Altos da Serra RS/SC, de titularidade do Município de Bom Jesus/RS.**

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem direitos do MUNICÍPIO:

a) receber o objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas;

b) promover, a qualquer tempo, fiscalização, vistoria e acompanhamento da execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

4.2. Constitui direito da CESSIONÁRIA:

a) exercer a cessão onerosa da folha de pagamento municipal, nos termos deste contrato, do Edital e da proposta apresentada.

4.3. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) propiciar à CESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do contrato;

b) fornecer as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

c) fiscalizar a execução contratual;

d) comunicar à CESSIONÁRIA qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

e) disponibilizar os arquivos e dados necessários ao processamento da folha de pagamento.

4.4. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a) executar os serviços em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026, seus anexos, Termo de Referência e proposta apresentada;

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução contratual;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação aplicável;

e) permitir e facilitar a fiscalização pelo MUNICÍPIO;

f) responsabilizar-se por danos causados ao MUNICÍPIO, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

g) não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

h) possuir autorização, alvarás, licenças e demais documentos necessários ao regular funcionamento de suas atividades;

i) assegurar o regular, contínuo e adequado funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual;

j) manter sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, permitindo o processamento eletrônico e on-line das operações, arcando com eventuais despesas de adaptação;

k) caso não possua posto de atendimento bancário na sede do Município, instalar posto de atendimento no Prédio Central da Prefeitura, com, no mínimo, 01 caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores e 01 máquina de atendimento eletrônico;

l) garantir que o posto de atendimento funcione das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, nos dias úteis;

m) instalar o posto de atendimento bancário no prazo de 10 dias, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração;

n) realizar, às suas expensas, os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia necessários ao funcionamento do posto de atendimento, observadas as normas de acessibilidade;

o) arcar com todos os custos de instalação, manutenção e funcionamento dos postos e equipamentos de atendimento eletrônico;

p) oferecer aos servidores municipais conta-salário, puramente isenta de tarifas, com acesso a cartão magnético para transação;

q) oferecer cesta de serviços gratuita conforme Resolução BACEN nº 3.919/2010;

r) garantir aos servidores o direito de portabilidade bancária, nos termos da regulamentação aplicável;

s) providenciar a instalação de equipamentos adicionais de atendimento eletrônico, caso

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

necessário, no prazo máximo de 10 dias, contado da notificação do MUNICÍPIO;

t) observar que, para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, não haverá fornecimento de cartão magnético e talão de cheques, nos termos do disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **30 de julho de 2026**, data de início da execução dos serviços pela CESSIONÁRIA, vedada a sua prorrogação, conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JERÔNIMO GRAZZIOTIN DUTRA**, Secretário Municipal da Saúde, respondendo interina e cumulativamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou por seu respectivo substituto legal.

6.2. Compete ao fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas, falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos ao MUNICÍPIO, independentemente da aplicação de multa moratória;

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

b) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2 – MULTA

O MUNICÍPIO poderá aplicar à CESSIONÁRIA multa moratória e multa por inexecução contratual.

a) MULTA MORATÓRIA

Poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, execução em desacordo com o objeto contratado ou descumprimento de prazos estipulados no edital e neste contrato:

I – multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso, podendo, após esse prazo, ocorrer a rescisão contratual e/ou aplicação da pena de suspensão;

II – multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por infração decorrente da execução em desacordo com as exigências do edital e deste contrato, concedendo-se prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou transcorrido o prazo sem regularização, poderá ocorrer a rescisão contratual e/ou aplicação da pena de suspensão;

III – multa de 10% (dez por cento) pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I – multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II – o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão por culpa da CESSIONÁRIA implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso, podendo ensejar, ainda, rescisão contratual e aplicação da pena de suspensão.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

7.1.3 – SUSPENSÃO

A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus/RS poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) pelo prazo de 06 (seis) meses:

I – atraso no cumprimento das obrigações assumidas que tenha acarretado prejuízo ao MUNICÍPIO;

II – execução insatisfatória do contrato, desde que anteriormente tenha havido aplicação de advertência.

b) pelo prazo de 01 (um) ano:

I – prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou que inviabilize novo procedimento licitatório;

II – recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

c) pelo prazo de 02 (dois) anos:

I – recusa em fornecer informações suficientes ou fornecimento inadequado de informações;

II – prática de atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando rescisão contratual;

III – condenação definitiva por fraude fiscal;

IV – apresentação de documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

V – demonstração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada quando constatadas:

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

I – má-fé, ações maliciosas ou premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;

II – atuação com interesses escusos;

III – reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de penalidades.

7.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.3. A declaração de inidoneidade implicará proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até eventual reabilitação.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1 - O **MUNICÍPIO** publicará súmula do presente instrumento na imprensa oficial.

9.2 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus, 25 de maio de 2026.

FREDERICO ARCARI BECKER
Prefeito Municipal de Bom Jesus

DOUGLAS ZANANDREA
Representante Legal da CESSIONÁRIA

ADAIR JOSÉ RUFATTO
Representante Legal da CESSIONÁRIA

JERÔNIMO GRAZZIOTIN DUTRA
Secretário da Fazenda Interino

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

Este documento foi assinado digitalmente por Adair Jose Rufatto e Douglas Zanandrea. Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Grazziotin Dutra, Jerônimo Grazziotin Dutra e Frederico Arcari Becker.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96C6-503E-832F-ED7C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96C6-503E-832F-ED7C ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96C6-503E-832F-ED7C

Hash do Documento

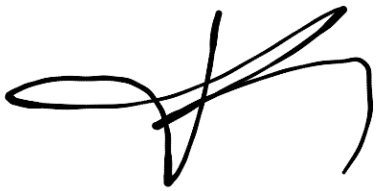
B69958F5DF0E00BE6503B21CE8EA4CBD40F688858E9D92D6CFD54D56206096B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2026 é(são) :

☑ Diogo Grazziotin Dutra (Testemunha) - 946.***.***-91 em 01/06/2026 13:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 01 2026 13:06:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 177.174.205.192
Identificação: Por email: j******o@bomjesus.rs.gov.br
Assinatura:



Hash Evidências:

A410927660359703019FC6995691A69FAC72EAD70EC2059A5DA8DAC83D1ADB17

☑ Jerônimo Grazziotin Dutra (Testemunha) - 712.***.***-15 em 01/06/2026 09:25 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 01 2026 09:25:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not available.
IP 177.91.129.234

Identificação: Por email: s******e@bomjesus.rs.gov.br
Assinatura:



Hash Evidências:
C3F0FB203D8A99585A3CAAFF41165BF7330EA6FEFA525E9438D9E2FA4DA906AC

☑ Frederico Arcari Becker (Signatário) - 666.***.***-68 em 28/05/2026 17:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu May 28 2026 17:04:04 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Location not available.
IP 200.225.111.190
Identificação: Por email: g******e@bomjesus.rs.gov.br
Assinatura:



Hash Evidências:
0F44FD63EB861302ED474B1001B82F14DDFB2FA1629221E61E035BB1B94A203F

☑ Adair Jose Rufatto (Signatário - Cooperativa de Crédito Poupança Investimento da Região Altos da Serra – Sicredi Altos da Serra RS/SC) - 974.***.***-04 em 28/05/2026 14:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -28.06854951217158 Longitude: -51.98875888154428 Accuracy: 67
IP: 35.191.51.237
AC: AC VALID RFB v5

☑ Douglas Zanandrea (Signatário - Cooperativa de Crédito Poupança Investimento da Região Altos da Serra – Sicredi Altos da Serra RS/SC) - 952.***.***-00 em 28/05/2026 14:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.
IP: 35.191.51.237
AC: AC VALID RFB v5



CONTRATO Nº 25/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS, (Poder Executivo) Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, São Valério do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 94.442.241/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Clovis Taborda Padilha, casado, CPF n° 310.347.210-20, Carteira de Identidade n° 1015143348/SSP/RS, residente e domiciliado na localidade Esquina Lulu, SN, Interior, no município de São Valério do Sul – RS.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO REGIOES DAS CULTURAS - SICREDI DAS CULTURASRS/MG, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 90.729.369/0001-22, estabelecida na Rua São Cristovão, nº 30, Bairro Centro, no Município de Ijui/RS, neste ato representado pelo seu representante legal Senhor ROBERTO CORTIANI IBAÑEZ, portador da carteira de identidade n° 5033776807, inscrito no CPF n° 551.513.880-53.

CLÁUSULA SEGUNDA:DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 01/2026, obriga-se a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários e contratados temporários, da Administração Direta, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital, e tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor da Oferta R$
01	**CESSAO ONEROSA FOLHA DE PAGAMENTO,** Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Valério do Sul/RS, com exclusividade, pelo período de 5 anos consecutivos, em conformidade com as	350.500,00

	disposições da Lei n.º 14.133/2021. Incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 191 (duzentos e noventa e um), podendo ocorrer variações para mais ou para menos.	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R$ 350.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais), a ser pago pela contratada ao MUNICÍPIO.

3.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta: **Agência nº 0361, Conta Corrente nº 76540-6.**

3.3. Caso não seja efetuado o pagamento nas datas aprazadas, será cobrado juros de 1% ao mês, multa de 2% sobre o valor da parcela, até o máximo de até 30 dias, caso superado este prazo, será rescindido o contrato.

3.4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Contrato, serão arcados pela Contratada.

3.5. A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

3.5.1. Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata e de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, não sendo possível, neste caso, reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

5.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

5.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

5.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há nenhum encargo ao MUNICÍPIO, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A Gestão e fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico e Secretária Municipal de Administração.

7.1.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS EXIGENCIAS/RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste termo de referência, no que couber, conforme as normas estabelecidas nas Resoluções CMN nº 5058/2022 e 3919/2010 do Banco Central e suas alterações ou outras normativas que vierem a substituí-las, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

8.2. A CONTRATADA deverá oferecer sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul, a fim de que todas as operações sejam processadas, sendo que, no caso de eventual alteração/substituição da tecnologia, deverá realizar a necessária compatibilização, às suas expensas.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul da Câmara de Vereadores de São Valério do Sul e do Fundo de Previdência do Município de São Valério do Sul, durante a vigência do Contrato, ou seja, o

pagamento dos servidores públicos municipais não implicará em qualquer custo para a CONTRATANTE/servidores.

8.4. A CONTRATADA deverá assegurar aos servidores públicos municipais, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do Art. 10º da Resolução CMN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza.

8.5. Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

8.6. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 01 (um) ponto de auto atendimento sediada no Município de São Valério do Sul/RS.

8.7. A CONTRATADA deverá oferecer Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana.

8.8. Os servidores deverão ser informados pela CONTRATADA sobre os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

8.9. Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município.

8.10. Promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, na modalidade conta- salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, na agência bancária local da instituição CONTRATADA ou outro lugar, sendo apresentado no cronograma junto a assinatura do contrato, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul, mediante operação especial dedicada aos servidores do município, objetivando o menor incômodo e demora no procedimento, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços. Para facilitar o processo de abertura das mesmas, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado para que esse atendimento seja executado por secretaria de forma organizada em local propício com todas as condições quanto a espaço e equipamentos para um atendimento de qualidade e ágil e sem ônus a CONTRATANTE.

8.11. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para o município, em conformidade com as informações repassadas pela administração.

8.12. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

8.13. Nos casos em que o servidor público municipal optar pela transferência de sua remuneração para

conta bancária de outra instituição financeira, basta formalizar essa opção junto à cessionária, uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor, quando for de outra instituição financeira, na mesma data em que estiverem disponíveis na CONTRATADA para os demais servidores da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS.

8.14. A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.15. Respeitar as tabelas de tarifas definidas pela Resolução vigente do BACEN com relação aos serviços essenciais, serviços com isenção de tarifas, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

8.16. A CONTRATADA deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros

encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.18. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

8.19. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

8.20. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência.

8.21. Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao
cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

8.22. Os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários devem ser adotados pela CONTRATADA.

8.23. O suporte técnico às atividades do objeto do contrato, deverá ser fornecido pela instituição financeira com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

8.24. Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município.

8.25. A CONTRATADA tem de manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

8.26. Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a
terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal.

8.27. A CONTRATADA deverá possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (EDI) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos/tesouraria do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

8.28. O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas.

8.29. Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições

financeiras, em conformidade com a Resolução vigente do Banco Central do Brasil.

8.30. Indicar o preposto responsável para atender o município durante a vigência do contrato.

8.31. A execução do objeto deste termo de referência pela CONTRATADA deverá ocorrer em conjunto com os setores responsáveis do Município de São Valério do Sul com relação ao sistema de pagamento de servidores do município, objetivando evitar quaisquer problemas nesse processo.

8.32. Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ou pensionistas.

8.33. Deverá ser enviado ao município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou pensionistas cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas bancárias.

8.34. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta bancárias em nome de

alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

8.35. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.36. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de auto atendimento eletrônico/terminais eletrônicos, a CONTRATADA deverá providenciá-las no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus a CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA providenciar a infraestrutura adequada, pessoal, equipamentos, entre outros aspectos necessários para o cumprimento deste item.

8.37. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

8.38. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação (décimo terceiro salário), férias e

demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Agudo.

8.39. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto. Aplicam-se integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, inclusive quanto à escolha, pelos servidores, da abertura de conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos.

8.40. Se o servidor desejar contratar uma conta corrente junto ao banco contratado, a negociação dos produtos e serviços, bem como das tarifas, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, respeitadas as regras definidas pelo CMN/BACEN. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais com a CONTRATADA.

8.41. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.42. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

8.43. A contratada deverá apresentar documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade concorrência eletrônica n.º 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções nos termos da cláusula 21 da presente concorrência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL, RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROBERTO CORTIANI IBAÑEZ

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas

KELVIN MATHEUS BLASS:03064754050

Assinado de forma digital por KELVIN MATHEUS BLASS:03064754050
Dados: 2026.02.12 09:56:02 -03'00'

Kelvin Matheus Blass

CPF 030.647.540-50

GUILHERME MATEUS RIBEIRO:02758524074

Assinado de forma digital por GUILHERME MATEUS RIBEIRO:02758524074
Dados: 2026.02.12 09:55:23 -03'00'

Guilherme Mateus Ribeiro

CPF 027.585.240-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 475/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 252/2025

CONTRATO Nº 100/2025

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NOME DO ENTE PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 87.842.233/0001-10, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxx.049.970-xx, e seus anuentes FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.062.365/0001-20, e FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO FPSM, CNPJ 11.436.750/0001-27.

CONTRATADA: A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Executivo Governo Sr. **DARI LUIZ REICHERT**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.326.220-xx, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

Nos termos do Processo nº 475/2025, Dispensa de Licitação nº 252/2025 bem como no Art. 75, IX, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I– Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 587 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b)Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

c)Movimentações Financeiras:

i.Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

ii.Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

iii.Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

iv.Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d)Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e)Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “c”.

f)Manutenção dos domicílios bancários das Transferências Especiais, FUNDEB, FAF (Fundo a Fundo da Saúde) e QUOTA (Quota Salário Educação) na Caixa durante a vigência deste contrato.

g)Implantação da arrecadação por PIX e do débito em conta via PIX Automático centralizados na Caixa.

II– Sem caráter de exclusividade:

a)Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b)Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c)Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência XXX (nº XXX), localizada em (endereço), como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº 475/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 08 de setembro de 2025, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

a)Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

b)Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;

c)Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

d)Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;

e)Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

a)Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;

b)Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;

c)Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

d)Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;

e)Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

f)Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

g)Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

h)Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

i)Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

j)Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "II", alínea "c";

k)Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

l)Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados

e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

ConvênioTipo de ServiçoTarifa Negociada (R$)
Folha de PagamentoCrédito em Conta R$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no caput serão atualizadas de acordo com as especificações de cada produto em contrato específico, mantendo-se o preço mínimo conforme precificado.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a)Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ANTÔNIO PRADO, AG: 1278, OP: 3703, C/C: 000575239783-5;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a)Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previsos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e:

b)Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se compromete a manter ativo o convênio de arrecadação/cobrança bancária objeto de prestação de serviços durante, no mínimo, a vigência deste termo, com cumprimento da obrigação assumida na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "b".

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente pro-rata temporis aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I– A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II– Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.
Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos

de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de extinção previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a extinção deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

a)Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b)Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A extinção de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua extinção imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará na aplicação, em favor da CAIXA, de multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a extinção se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto e quaisquer alterações somente serão reconhecidos pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Antônio Prado, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Antônio Prado/RS, 08 de setembro de 2025.

Assinatura da CAIXA
Nome: DARI LUIS REICHERT
SUPERINT. EXECUTIVO DE GOVERNO
CPF: xxx.326.220-xx

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: xxx.326.220-xx

Assinatura Anuente FMS:
Nome: MELINY DALLA BONA GALIIO
CPF: xxx.366.480-xx

Assinatura Anuente FPSM
Nome: TOBIAS MOTA VELHO
CPF: xxx.905.210-xx